



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 20/11/98
Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.230/98.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Bassano, RS para o exercício de 1999, é orçada em R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecidas as seguintes classificações:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	525.500,00
Receitas de Contribuições.....R\$	80.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	115.200,00
Receita Agropecuária.....R\$	2.000,00
Receita Industrial.....R\$	40.000,00
Receitas de Serviços.....R\$	7.000,00
Transferências Correntes.....R\$	3.549.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	60.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	4.378.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....R\$	20.200,00
Outras Rec. De Capital.....R\$	100,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	21.300,00

T O T A L.....R\$ 4.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 20 / 11 / 98

Através do mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município de Nova Bassano - RS para o exercício de 1999 em R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações anexo.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a LEI 4320/64, autorizado a:

- A) - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Autorizada.
- B) - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º - A presente LEI entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,
aos vinte dias do mês de novembro de 1998.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Luiz Zajaczkowski
Sec. Munic. Administração